



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL  
CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**Autos nº 0501284-55.2016.4.02.5101/RJ**

**SEQUESTRO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do procurador da República signatário, vem, em atenção à intimação de evento 974 e despacho de evento 972, manifestar-se nos termos que seguem:

No Evento 425, CERT1, consta certidão informando que:

*PROCEDI À VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO do veículo JTA/SUZUKI, placa LPD8233, RENAVAM 958849374 determinada, cujas especificações encontram-se no Auto de Avaliação que passa a fazer parte integrante da presente ordem com respectivas fotos. Certifico, outrossim, que levei em consideração a tabela FIPE, o site WebClassicos e o estado de conservação do veículo. O veículo encontrava-se funcionando, os pneus estavam bastante desgastados, o estofado do banco estava rasgado e o hodômetro marcava 57020.8. Não apresentava trincados e nem amassados. Aparentemente a parte elétrica estava boa. Em geral, o veículo estava mal conservado em função do tempo de uso. E, para constar, lavrei a presente Certidão, que vai devidamente assinada por mim.*

Intimado para se manifestar acerca da destinação do do veículo JTA/SUZUKI,

o MPF requereu a realização de venda em leilão público, nos termos do disposto no art. 133 do CPP, conforme Evento 438, PROMOCAO1.

ATA NEGATIVA PARCIAL DE 1º E 2º LEILÃO acostada no Evento 566, PET1, informando que *"Motocicleta JTA/SUZUKI EN125 YES, cor prata, a gasolina, ano fabricação/modelo 2008/2008, placa LPD-8233, Renavam 958849374. Encontra-se funcionando, os pneus estavam bastante desgastados, o estofado do banco estava rasgado e o hodômetro marcava 57020.8. Não apresentava trincados e nem amassados. Aparentemente a parte elétrica estava boa. Em geral, a motocicleta estava mal conservada em função do tempo de uso, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais)"*.

No Evento 614, o MPF manifestou-se pela doação da Motocicleta JTA/SUZUKI EN125 YES , placa LPD- 8233, considerando a impossibilidade de realização de leilão.

Em seguida, o INSS ratificou a manifestação do MPF, concordando com a doação do referido bem, tudo no Evento 617, PET1.

O d. Juízo determinou a expedição de ofício à 9ª Vara Federal Criminal para que indicasse instituição beneficente para a doação do veículo (Evento 626).

Em resposta ao ofício nº 050128455020164025101, foram indicadas 3 instituições para destinação do bem: SUBDEC - SUBSECRETARIA DA DEFESA CIVIL (FILIAL); PATRONATO MAGARINOS TORRES; INSTITUTO DE PERÍCIAS HEITOR CARRILHO.

No Evento 684, DESPADEC1, consta decisão nomeando instituição SUBPDEC - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, Pedra de Guaratiba, como destinatária da Motocicleta JTA/Suzuki.

Resposta encaminhada por e-mail pela SUBPDEC - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, Pedra de Guaratiba no Evento 690, EMAIL1, informando a ausência de interesse no bem.

Em seguida, o bem a ser doado foi oferecido a PATRONATO MAGARINOS TORRES (Evento 695, EMAIL1), que também recusou o bem (Evento 696, RESPOSTA1).

No Evento 771, EMAIL1, a 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia informou a instituição ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARUAMA (SOCIEDADE PESTALOZZI DE ARARUAMA) para doação do bem.

E-mail no Evento 970, EMAIL1, em que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARUAMA informou que não mais persiste o interesse da associação em ficar com o bem a ser doado.

**Pois bem.**

Em análise dos autos, verifica-se que apesar das diligências realizadas, não foi possível a alienação e tampouco a doação do bem JTA/SUZUKI, placa LPD8233.

Dessa forma, considerando a avaliação realizada em 2022 que concluiu pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o lapso temporal já decorrido, bem como a desvalorização natural do bem, demonstra-se cabível, tão somente, a alienação do bem na forma de sucata.

Pelo exposto, **o MPF manifesta-se pela transformação dos bens em sucata, e posterior alienação do bem, sem prejuízo de entendimento em sentido contrário pelo INSS.**

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

**PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO**  
Procurador da República